



Curitiba PR  
41 3075.6100 | 41 99514.0048  
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê  
Brasília DF  
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612 | Complexo Brasil 21  
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

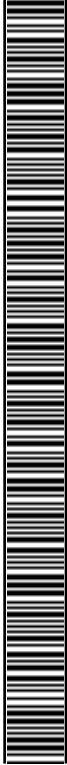
**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª VARA  
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA  
– ESTADO DO PARANÁ**

**Pedido de Recuperação Judicial  
Distribuição por dependência ao  
Processo nº 0018933-63.2024.8.16.0194**

**TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.402.703/0001-48, com sede na Rua Francisco Derroso, 1202, Xaxim, Curitiba/PR, CEP: 81710-000; **TRANS ISAAK TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.664.986/0001-66, com sede à Rua Francisco Derosso, 1200, Xaxim, Curitiba/PR, CEP: 81710-000 e; **RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85.001.279/0001-80, com sede à Rua Humberto Carta, 96, bairro Hugo Lange, Curitiba/PR, CEP: 80040-150 (“**GRUPO TRANS ISAAK<sup>1</sup>**” ou “**Requerentes**”), vêm, por meio de seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei 11.101/05 (“LRF”), e demais dispositivos legais aplicáveis ao caso, emendar a Ação de Tutela Cautelar Antecedente, para apresentar **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões de fato e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

<sup>1</sup> O presente pedido de Recuperação Judicial abrange, inclusive, todas as filiais das Requerentes, doravante denominadas como “Grupo Trans Isaak”.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYL3 WAY8L UELXL Y4NCR



## I. SÍNTESE DA DEMANDA: OS MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Conforme narrado na petição inicial da tutela cautelar de caráter antecedente (mov. 1.1), a qual se busca complementar por meio da presente petição, a Trans Isaak é uma empresa familiar que foi fundada em 1969, ou seja, **constituída há mais de 50 anos** e, em seus primeiros anos no mercado de transporte público, seu foco foi exclusivamente o transporte escolar para diversos colégios em Curitiba/PR, sendo que, passou a diversificar seus serviços, principalmente a partir dos anos 2.000.



Um raro **Diplomata** da **Trans Isaak**, prefixo **7690**, chassi **Mercedes-Benz**. A foto é de maio de 2022 em **Curitiba (PR)**.

2. Atualmente, o Grupo Trans Isaak presta os serviços de transporte de funcionários para empresas (fretamento contínuo); locação de ônibus para turismo em todo Brasil e Mercosul; transporte escolar para crianças, bem como pessoas com necessidades especiais e turismo receptivo e traslado em Curitiba e região metropolitana, entres outros serviços de transporte.

3. Além da expansão em sua frota de transportes – conforme acima demonstrado –, as suas instalações também atendem as legislações ambientais, fato este que possibilita uma gestão com compromisso socioambiental, isto porque, segundo o Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), o Grupo Trans Isaak fora o primeiro do segmento em toda a região sul do Brasil a se certificar na norma ISO 14001, referente ao meio ambiente (certificação de 2.008).

**Farracha  
de Castro** | **advogados**  
desde 1975

Curitiba PR  
41 3075.6100 | 41 99514.0048  
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê  
Brasília DF  
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21  
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

4. Como é notório, ao longo dos anos, o Grupo Trans Isaak construiu um sólido percurso comercial na região metropolitana de Curitiba, promovendo o transporte de diversos passageiros, gerando centenas de empregos, pagando salários, recolhendo tributos, firmando parcerias e relações comerciais com outras empresas, celebrando contratos de licitação com o município de Curitiba/PR e provendo a inovação em seus modelos de transporte. Inegável, pois, sua função social.

5. À vista disto, é inegável, portanto, a relevância do Grupo Trans Isaak para o mercado paranaense. Basta notar que, atualmente, o Grupo possui aproximadamente 398 funcionários diretos (*vide* – Doc. 14), além disto, a companhia transporta, diariamente, milhares de passageiros, incluindo crianças e pessoas com necessidades especiais (todos os veículos são adaptados e equipados para transporte de pessoas com necessidades especiais).

6. Tanto é verdade que, no fatídico acidente de 11 de dezembro de 2021, com o incêndio que destruiu a frota da prefeitura de Campo Magro/PR, o Grupo Trans Isaak forneceu, gratuitamente, alguns ônibus para a cidade de Campo Magro, garantindo que o transporte de estudantes especiais não fosse suspenso<sup>2</sup>, veja-se:

**Trans Isaak cede gratuitamente ônibus para transporte de estudantes após incêndio que destruiu frota da prefeitura em Campo Magro (PR)**

Publicado em: 11 de dezembro de 2021

7. Esse breve resumo da história das Requerentes, somado a tudo que já foi narrado na petição inicial da ação cautelar, demonstra que o Grupo Trans Isaak é muito mais do que aparenta neste momento de tormenta transitória pelo qual está passando. A Trans Isaak é, sem qualquer receio de cometer um exagero, uma gigante empresa de transportes, a qual, neste momento, necessita do apoio e da compreensão do Poder Judiciário e dos credores para superar essa crise.

<sup>2</sup> <https://diariodotransporte.com.br/2021/12/11/trans-isaak-cede-gratuitamente-onibus-para-transporte-de-estudantes-apos-incendio-que-destruiu-frota-da-prefeitura-em-campo-magro>

**Farracha  
de Castro** | **advogados**  
desde 1975

Curitiba PR  
41 3075.6100 | 41 99514.0048  
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê  
Brasília DF  
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21  
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

8. Em razão disto, buscou-se, em 30/10/2024, o ajuizamento da tutela cautelar de caráter antecedente, a fim de evitar danos irreversíveis ao seu fluxo de caixa, bem como a sua frota de ônibus, os quais são bens essenciais para o funcionamento e soerguimento das Requerentes. A atitude mostrou-se acertada, pois alguns poucos credores, sem pensar nos impactos para a coletividade, tomaram medidas precipitadas que culminaram no perigoso esvaziamento do caixa da companhia e, conseqüentemente, inviabilizaram a sua operação a curto prazo e uma solução negocial coletiva sem o remédio recuperacional.

9. Por meio de decisão irreparável e ponderada, este d. Juízo, atento à gravidade da situação, inclusive com a redução das frotas de ônibus do Grupo Trans Isaak, concedeu a tutela cautelar pleiteada para impedir a efetivação de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e/ou constrição sobre os ônibus das Requerentes, oriundos de demandas judiciais e extrajudiciais.

10. Por essas razões, em atenção à r. decisão de mov. 10, o Grupo Trans Isaak busca complementar a petição inicial, para que seja recebido o presente pedido de recuperação judicial, em litisconsórcio ativo, sendo deferido seu processamento, nos termos da Lei 11.101/05, art. 6º e 52, e para confirmar integralmente a liminar concedida cautelarmente, de modo que, dentre outros: **(i)** sejam suspensas todas as ações e execuções existentes contra as Requerentes, bem como a exigibilidade dos créditos concursais e extraconcursais; **(ii)** seja confirmado o sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas que as Requerentes possuem com instituições financeiras, fornecedores e empresários em geral, inclusive, como medida de isonomia para a coletividade de credores e respeito a *par conditio creditorum*; **(iii)** sejam suspensas qualquer ordem de arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais e extrajudiciais, inclusive, com relação aos bens essenciais advindos dos créditos extraconcursais, que deverá ser previamente submetido a esse MM. Juízo, inclusive ; e **(iv)** seja confirmada a proibição de compensação, retenções e/ou apropriação de quaisquer valores, com a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiveram compensado – como é o caso do Banco Bradesco S.A. que vem realizando retenções indevidas da conta bancária da empresa Trans Isaak Turismo Ltda., inclusive, após ser devidamente notificado com relação a decisão liminar (**vide - Doc. 17**).



## II. DA COMPETÊNCIA, LEGITIMIDADE E LITISCONSÓRCIO ATIVO

11. Consoante depreende-se da petição inicial do pedido cautelar, as Requerentes demonstraram, de forma inquestionável, que esse d. Juízo especializado em Recuperação Judicial e Falência, sediado na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, é o competente para processar e julgar os procedimentos recuperacionais envolvendo o Grupo Trans Isaak, nos termos do art. 3º, da Lei 11.101/05, haja vista que o **PRINCIPAL ESTABELECIMENTO das Requerentes está localizado em Curitiba/PR**, uma vez que sua **sede social** e centros administrativos, operacionais e financeiros encontram-se localizados na capital paranaense.

12. Outrossim, a r. decisão que concedeu a tutela cautelar preparatória deste pedido de recuperação judicial também reconheceu a legitimidade das Requerentes, uma vez que restou comprovado o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei 11.101/05, por meio dos documentos que instruíram a inicial.

13. A fim de afastar qualquer dúvida quanto à legitimidade, as Requerentes apresentam, desde logo, os demais documentos exigidos pelo art. 48, da Lei 11.101/05, para demonstrar que **(i)** exercem regularmente suas atividades há muito mais tempo do que os dois anos exigidos pela Lei (LRF, art. 48, *caput* – **Doc. 03**), como é fato notório e devidamente comprovado; **(ii)** jamais foram falidas (LRF, art. 48, inciso I – **Doc. 04**); **(iii)** em momento algum requereram ou obtiveram concessão de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial (LRF, art. 48, inciso II – **Doc. 04**); e **(iv)** seus sócios administradores e sócios controladores jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares (LRF, art. 48, inciso IV – **Doc. 05**).

14. Além disto, a decisão de concessão da tutela cautelar também reconheceu ser plenamente possível o processamento deste feito em litisconsórcio ativo, pois a LRF autoriza expressamente que os devedores que atendam aos requisitos previstos em lei e que integram grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual. De acordo com esse juízo:

*“O litisconsórcio ativo vem fundamentado na existência de um complexo empresarial, com sociedades economicamente interligadas e funções que reciprocamente se direcionam para a execução dos interesses do Grupo, sendo a 1ª Requerente a sociedade*

**Farracha  
de Castro** | **advogados**  
desde 1975

Curitiba PR  
41 3075.6100 | 41 99514.0048  
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê  
Brasília DF  
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21  
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

*operacional, de reconhecimento nacional, e as 2ª e 3ª sociedades estrangeiras, veículos de captação de investimentos no exterior, voltados para o financiamento de atividades no Brasil, o que faz incidir o disposto no art. 69-G na LRE, recentemente incluído pela Lei nº 14.112/2002, que possibilita o processamento de recuperação judicial de devedores que integrem grupo econômico sob controle comum, cuja prática já se verificava na jurisprudência antes mesmo da alteração legislativa: (...)”*

15. Portanto, resta notório que: **(i)** esse MM. Juízo da 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR é o único competente para processar e julgar o presente processo de recuperação judicial; **(ii)** as Requerentes são partes legítimas para se socorrer ao remédio recuperacional; e **(iii)** é plenamente possível o processamento conjunto da recuperação judicial das ora requerentes, todas integrantes do mesmo grupo econômico.

16. Com esses esclarecimentos essenciais, passa-se a demonstrar as razões da crise financeira transitória enfrentada pelo Grupo Trans Isaak, bem como a possibilidade do seu soerguimento, por intermédio da pretensão externada na presente, mesmo porque encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico. Vejamos.

### **III. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO TRANS ISAAC**

17. Assim como grande parte da sociedade e do setor empresarial, o Grupo Trans Isaak, ora Requerentes, também enfrentou a imprevisibilidade dos desafios decorrentes da pandemia do Covid-19. A partir de 2019, a pandemia desencadeou um cenário econômico extremamente crítico, pois impactou negativamente a economia global, provocando mudanças significativas.

18. No setor de transporte público o impacto foi avassalador sobre a receita, isto porque, o período de *lockdown* do Covid-19 reduziu drasticamente a circulação e, conseqüentemente, a demanda de passageiros. Veja-se:



**Farracha  
de Castro** | **advogados**  
desde 1975

Curitiba PR  
41 3075.6100 | 41 99514.0048  
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê  
Brasília DF  
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21  
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br



19. Neste viés, no ano de 2020, o *lockdown* do Covid-19 ocasionou em drástica queda de passageiros de fretamento e, consequentemente, **as frotas do Grupo Trans Isaak ficaram completamente paralisadas durante MESES.**

20. Além disto, no setor de combustíveis o impacto também foi avassalador sobre a receita, visto que, houve um aumento excessivo no diesel, com reajustes chegando a 13% (treze por cento), fato este que ensejou na defasagem dos contratos de combustíveis (fornecedores), bem como nos contratos de licitação pactuados pelo Grupo Trans Isaak.



The screenshot shows the InfoMoney website interface. At the top, there's a navigation bar with tabs: Início, Últimas Notícias, Mercados, Onde Investir, Política, Economia, Mundo, Minhas Finanças, Business, and Trad. Below this, a row of market indicators is displayed with their respective values and percentage changes. The main headline reads: "Petrobras anuncia reajustes de 6% para a gasolina e de 5% para o diesel". Below the headline, a sub-headline states: "O aumento segue a valorização do preço do petróleo Brent no mercado internacional". At the bottom of the article preview, it says "Estadão Conteúdo" and "11/11/2020 13h10 • Atualizado 4 anos atrás". There are also social media sharing icons for WhatsApp, Facebook, X, and Email.

21. Todo o cenário apresentado ocasionou em um severo *déficit* no fluxo de caixa do Grupo Trans Isaak, causando, inclusive, em inadimplemento tributário, oportunidade em que “se socorreu” as instituições financeiras e aos Fundos de Investimento, com o objetivo de realizar empréstimos e financiamentos com garantias, para a preservação do capital de giro, manutenção da empresa com a renovação das frotas de ônibus, requisito essencial para o cumprimento dos contratos de licitação, bem como para adimplir com as dívidas contraídas.

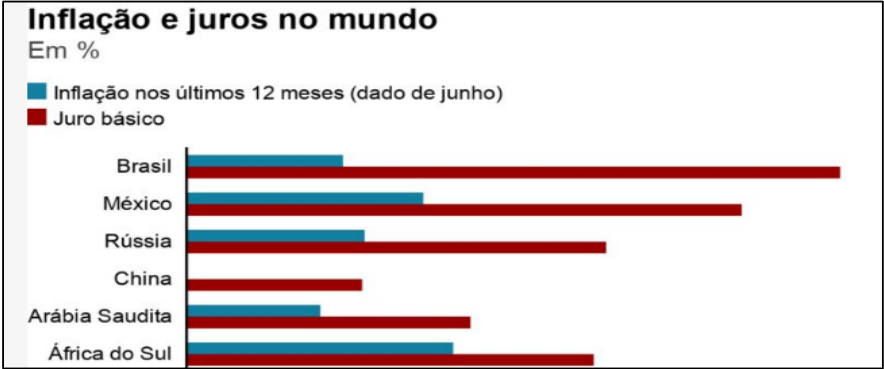
22. A medida supramencionada, que envolveu financiamentos, resultou em um aumento nos níveis de endividamento, o que se destaca no cenário brasileiro, uma vez que o país detém a maior taxa de juros reais do mundo<sup>3</sup>. Senão, vejamos:

Com a manutenção da taxa básica de juros (a Selic) em 13,75%, o Brasil continua ocupando o primeiro lugar no ranking de nações com a maior taxa de juros reais. A taxa, descontada a inflação prevista para os próximos 12 meses, é de 7,54%. O México, que aparece em segundo lugar no levantamento, tem taxa de juro real de 5,94%. A compilação foi feita pelo site Moneyou.

23. Desta forma, quando o objetivo do Banco Central é conter a inflação, ele decide por elevar a taxa *Selic*. Esse aumento resulta na elevação do “custo” do dinheiro, tornando mais dispendiosa tanto a obtenção de empréstimos quanto os financiamentos e o consumo.

<sup>3</sup> <https://exame.com/economia/com-selic-em-1375-brasil-continua-sendo-o-pais-com-a-maior-taxa-de-juros-reais-do-mundo>





24. Além disso, como pode ser claramente observado no gráfico comparativo apresentado<sup>4</sup>, o Brasil ocupa a primeira posição no que se refere à taxa de juros, evidenciando sua posição de destaque nesse quesito. Portanto, conforme exposto, apesar de ter proporcionado um “*alívio momentâneo*”, a medida adotada intensificou a complexidade da situação financeira do Grupo.

25. Neste cenário, com o passivo do caixa se sobrepondo ao ativo, em situação de exasperação, no ano de 2023, o Grupo Trans Isaak buscou renegociar os contratos celebrados, inclusive com seus clientes, o qual implicou em reajustes absurdos nas taxas de juros.

26. Contudo, ante o exposto, em que pese os esforços empreendidos pelo Grupo Trans Isaak para manter as atividades da empresa, atualmente, as Requerentes se deparam com um endividamento no valor aproximado de R\$ 29.877.401,69 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos), com consequentes protestos decorrente das operações financeiras firmadas, bem como enfrentam demandas executivas ajuizadas por instituições financeiras e atos constritivos, inclusive, com ações de busca e apreensão de ônibus que são **BENS ESSENCIAIS às atividades da companhia.**

27. Os veículos são vitais para que o Grupo Trans Isaak alcance sua função social, visto que, é por meio deles que a empresa pode gerar receitas, viabilizar o adimplemento de seus contratos, manter seu quadro de funcionários e realizar negócios jurídicos com diversos fornecedores e prestadores de serviços.

<sup>4</sup><https://www.bbc.com/portuguese/articles/c6pwgd2z5k8o#:~:text=Um%20ranking%20do%20Banco%20Mundial,a%20taxa%20b%C3%A1sica%20da%20economia>

**Farracha  
de Castro** | **advogados**  
desde 1975

Curitiba PR  
41 3075.6100 | 41 99514.0048  
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê  
Brasília DF  
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21  
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

28. Não obstante, desses R\$ 29.877.401,69 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos), atualmente, as Requerentes já enfrentam inúmeras ações, dentre elas, ações de busca e apreensão, ações trabalhistas e outras, conforme se verifica dos documentos anexos aos autos.

29. Inclusive, a situação com relação aos atos constitutivos demonstra-se extremamente crítica, posto que diversas instituições financeiras (credores) ingressaram com ações de busca e apreensão dos veículos essenciais as atividades do Grupo Trans Isaak, os quais obtiveram o deferimento liminar.

30. Não fosse o bastante, mesmo tendo esse MM Juízo determinado a suspensão de quaisquer atos constitutivos contra as Requerentes, as instituições financeiras (credores) não deram cumprimento à ordem judicial, visto que, retenções indevidas continuam sendo realizadas nas contas bancárias da Trans Isaak Turismo (como é o caso do Banco do Bradesco e das cooperativas de créditos), bem como o Grupo Trans Isaak permanece recebendo notificações extrajudiciais que relatam o vencimento antecipado das parcelas oriundas dos contratos de financiamento, com o consequente ajuizamento de novas ações de execução em face das Recuperandas.

31. Portanto, a despeito de todos os esforços empreendidos e de estarem lidando com indicadores financeiros mais críticos do que o normal, as Requerentes, consoante narrado em exordial também, enfrentam uma iminente crise de liquidez, decorrente dos potenciais drásticos efeitos em suas operações comerciais e financeiras, bem como das inúmeras demandas executivas e atos constitutivos contra bens essenciais às atividades das Requerentes, que estão gerando ainda mais prejuízos econômicos, **tornando o cenário ainda mais gravoso.**

32. Em contrapartida, ainda que os fatos narrados acima indiquem um cenário preocupante, as Requerentes buscam se valer deste remédio legal para que a crise seja momentânea e superada frente à magnitude econômica do Grupo Trans Isaak.



**Farracha  
de Castro** | **advogados**  
desde 1975

Curitiba PR  
41 3075.6100 | 41 99514.0048  
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê  
Brasília DF  
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21  
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

#### **IV. DO PASSIVO TOTAL E DA RECUPERAÇÃO NECESSÁRIA E INDISPENSÁVEL**

33. Em síntese, o valor total da dívida das Requerentes é de, aproximadamente, R\$ 29.877.401,69 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos).

34. Portanto, a recuperação do Grupo Trans Isaak, além de viável do ponto de vista econômico financeiro, apresenta-se indispensável e imperativa. Diversas pessoas diretas ou indiretas, dependem do Grupo Trans Isaak, pois, além de gerar centenas de empregos, também realiza, diariamente, o transporte público de passageiro, inclusive, o transporte escolar de crianças e pessoas com necessidades especiais, cumprindo estritamente com a sua função social.

35. Isso sem contar os diversos empregos que estariam ameaçados e o desmantelamento de uma rede de apoio social com o transporte de crianças e pessoas com necessidades especiais, caso o Grupo Trans Isaak saia de operação. Veja-se que, **TODOS ESSES SETORES ESTARIAM AMEAÇADOS**, em maior ou menor grau, especialmente com a possibilidade de verdadeiro colapso, **portanto, imperiosa a adoção, por parte das Requerentes, das medidas necessárias à sua recuperação.**

36. Notório que o Grupo Trans Isaak impacta diretamente em diversas cadeias, sejam elas sociais ou econômicas, tendo em vista que, além das atividades vitais que exercer diariamente com o transporte de milhares de passageiros, as empresas do Grupo Trans Isaak também realizam a locação de seus ônibus para o transporte de funcionários de outras empresas. **Vale dizer, o eventual colapso do Grupo Trans Isaak teria certamente efeito sistêmico na cadeia de importantes setores, mediante um “efeito cascata”.**

37. Em síntese, eventual quebra do Grupo Trans Isaak resultaria no colapso de diversos setores, inclusive, na vida de diversos paranaenses que se valem dos serviços prestados pelo Grupo.

38. Nesse contexto, como forma de tutelar não só as sociedades empresárias, mas também aqueles que delas dependem, revela-se imprescindível que, para além do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, seja determinada a impossibilidade de rescisão contratual em virtude do ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial.



**Farracha  
de Castro** | advogados  
desde 1975

Curitiba PR  
41 3075.6100 | 41 99514.0048  
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê  
Brasília DF  
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21  
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

39. Isso porque, conforme exposto, as Requerentes prestam serviço de transporte escolar de crianças e pessoas com necessidades especiais e mantêm diversos contratos de fretamento de funcionários de grandes multinacionais situadas em Curitiba /PR (anexos do mov. 19), sendo que tais contratos constituem grande parte de sua receita.

40. Este cenário impõe a necessidade de declaração de impossibilidade de rescisão dos contratos firmados junto às requerentes em razão do presente pedido de Recuperação Judicial.

41. Conforme leciona MARCELO BARBOSA SACRAMONE<sup>5</sup>:

*“[a] cláusula de vencimento antecipado em virtude da recuperação judicial deverá ser considerada juridicamente impossível e, nesses termos, deve ser entendida como não escrita”*

42. Nesse sentido, destaca-se o precedente recente do Grupo Oi, colacionado abaixo, iniciado como tutela cautelar posteriormente convertida em recuperação judicial, no qual o respectivo juízo determinou que os credores se abstivessem de declarar o vencimento antecipado ou amortização acelerada de obrigações, compensações, e a rescisão de negócios jurídicos, a fim de se preservar a atividade empresarial em crise. Confira-se:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAUTELAR ANTECEDENTE. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE SUSPENDEU A EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS QUE PERMITAM A RESCISÃO CONTRATUAL FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA OU O VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. RECURSO DESPROVIDO. (...) 11. O interesse do credor deve dialogar com o disposto no artigo 47, da Lei nº 11.101/05, a fim de possibilitar o êxito da recuperação e evitar que se estabeleça o pior cenário para todas as partes envolvidas, que será a decretação de falência da sociedade empresária. 12. **Nesse viés, não remanesce dúvidas de que a rescisão unilateral dos contratos firmados pelos credores, por força do ajuizamento da Recuperação Judicial, inviabilizará a atividade econômica das empresas devedoras e, por conseguinte, seu processo de reestruturação, tendo em vista que impedirá a prestação de serviços essenciais e contínuos por estas, agravando a sua crise econômico-financeira.** 13. A existência de cláusula resolutiva expressa em caso de requerimento da recuperação conflita, diretamente, com vetores axiológicos encampados pela Lei 11.101/2005, se revelando incompatível com todo o sistema recuperacional, devendo o princípio da preservação da empresa prevalecer em relação ao pacta sunt servanda.”<sup>6</sup>

<sup>5</sup> Sacramone, Marcelo Barbosa. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência / Marcelo Barbosa Sacramone. 3ª edição. São Paulo: SaraivaJur, 2022, página 280

<sup>6</sup> TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0025327-39.2023.8.19.0000, Rel. Des. Mônica Maria Costa Di Piero, 8ª Câmara de Direito Privado, julgado em 21.11.2023

**Farracha  
de Castro** | **advogados**  
desde 1975

Curitiba PR  
41 3075.6100 | 41 99514.0048  
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê  
Brasília DF  
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21  
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

43. Isto posto, requer-se que, para além do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, seja declarada a impossibilidade de rescisão dos contratos celebrados com as Requerentes em razão do ajuizamento deste pedido.

**V. DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O  
PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO  
TRANS ISAAK**

44. As Requerentes reúnem todas as condições para requerer sua recuperação judicial, haja vista que: **(i)** resta incontestável a necessidade da concessão desta medida para superação da sua crise financeira, a fim de preservar a atividade empresarial do Grupo; e **(ii)** estão preenchidos todos os requisitos da LRF, contidos nos arts. 48 e 51.

45. Neste aspecto, o manifesto direito do Grupo Trans Isaak, está baseado no preenchimento de todos os requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles compreendidos no art. 48, da Lei 11.101/05. Para tanto, em estrita aderência ao seu compromisso com a transparência, em consonância com o disposto no art. 51 da Lei nº 11.101/05, as Requerentes disponibilizam os aspectos pertinentes à sua situação econômica por meio dos documentos a seguir relacionados:

- (a) Demonstrações contábeis (art. 51, II, da LFR):** balanços e demonstrações de resultado, nos termos do art. 51, I, da LFR;
- (b) Demonstrações contábeis (art. 51, II, da LFR):** balanço patrimonial, demonstrativo de resultado desde o último exercício social e demonstrativo de resultado acumulado levantadas especialmente para instruir o pedido, nos termos do art. 51, II, da LFR;
- (c) Relatórios gerenciais do fluxo de caixa e de sua projeção (art. 51, II, da LFR);**
- (d) Relação nominal de credores, sujeitos ou não à Recuperação Judicial (art. 51, III, da LFR);**
- (e) Relação de empregados com respectivas funções e salários (art. 51, IV, da LFR);**
- (f) Certidão de regularidade da JUCEPAR e demais documentos societários (art. 51, V, da LFR),** consubstanciadas nas certidões emitidas pelos órgãos competentes;
- (g) Relação de bens particulares dos diretores e administradores (art. 51, VI, da LFR);**





Curitiba PR  
41 3075.6100 | 41 99514.0048  
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê  
Brasília DF  
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21  
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

**(h) Extratos bancários atualizados das contas correntes (art. 51, VII, da LFR);**

**(i) Certidões de cartórios de protestos (art. 51, VIII, da LFR);**

**(j) Relação de ações judiciais (art. 51, IX, da LFR),** que contempla todas as ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que o Grupo Trans Isaak figure como parte.

46. Além disto, as Requerentes declaram, desde já, que **(i)** exercem regularmente suas atividades há mais de 50 anos (muito mais do que os 2 anos exigidos pela Lei 11.101/05); **(ii)** jamais encontraram-se em situação falimentar; **(iii)** jamais requereram ou obtiveram concessão de recuperação judicial ou homologação de PRJ; e **(iv)** seus administradores e sócios controladores jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares (conforme se verifica das declarações juntadas aos autos – *vide Doc. 05*).

## **VI. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

47. Nos termos do art. 53, da Lei 11.101/05, em até 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento deste pedido de recuperação judicial, as Requerentes apresentarão seu plano de recuperação judicial, contendo o detalhamento dos meios de recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira.

## **VII. DA CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS**

48. Por todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência, seja recebido o presente pedido de emenda à petição inicial, confirmando integralmente a tutela antecipada cautelar anterior, nos termos do art. 6º e 52, da Lei 11.101/05, inclusive com a concessão da recuperação judicial, requerendo, portanto:

**a)** O deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 6º e art. 52, da Lei 11.101/05;

**b)** A **imediata suspensão** de todas as ações de execuções existentes contra as Requerentes, bem como quaisquer atos constritivos contra os bens essenciais das Requerentes, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;





**Farracha  
de Castro** | **advogados**  
desde 1975

Curitiba PR  
41 3075.6100 | 41 99514.0048  
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê  
Brasília DF  
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21  
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

c) Em relação aos **créditos extraconcursais** do Grupo Trans Isaak, que seja confirmada integralmente a liminar concedida cautelarmente, para determinar a **suspensão de qualquer arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição sobre os bens, oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais, inclusive de ativos financeiros, o que deverá ser previamente submetido a esse MM. Juízo;**

d) Sejam preservados todos os contratos necessários à operação das Requerentes, inclusive linha de crédito e fornecimento, afastando as cláusulas rescisórias/resolutivas de todos os contratos pactuados pelas Recuperandas até o presente momento, especialmente os contratos firmados junto a seus clientes;

e) A nomeação de Administrador Judicial para atuar na qualidade de auxiliar deste d. Juízo, nos termos do art. 52, I, da LFR;

f) A publicação do edital previsto no art. 52, §1º, da LFR;

g) Adoção das demais medidas previstas no artigo 52 LRF, inclusive a intimação do i. Representante do Ministério Público para, querendo, atuar na presente causa, bem como a comunicação das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal;

h) A intimação da Junta Comercial do Estado do Paraná noticiando o deferimento do processamento da recuperação judicial e, consequentemente, determinando a inclusão do termo “em recuperação judicial” no assentamos da Requerente, após a concessão da recuperação judicial;

i) Seja autuada em **segredo de justiça** os documentos referentes a declaração de bens dos sócios administradores das Requerentes (*vide* - **Doc. 09**) conforme recomendado pelo Conselho Nacional da Justiça no art. 4º, da Recomendação nº 103 do CNJ, facultando-se o acesso apenas a este D. Juízo, ao representante do Parquet, *ex vi lege*

49. **Por cautela, na eventualidade de ausência de algum documento necessário ao deferimento do processamento, seja concedido prazo para sua devida regularização, o que merece ser realizado sem prejuízo do processamento da presente recuperação judicial, porquanto fulcral para a continuidade das atividades das Requerentes.**



**Farracha  
de Castro** | **advogados**  
desde 1975

Curitiba PR  
41 3075.6100 | 41 99514.0048  
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê  
Brasília DF  
SHS QD6 | Bloco C | Cj A Sl 1612 | Complexo Brasil 21  
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

50. Como forma de economia processual, requer que a decisão que determine o processamento desse pedido de recuperação judicial sirva como ofício, para que os patronos das Requerentes possam comprovar o teor da decisão aos seus credores e/ou nos processos judiciais em que forem eventualmente autorizados quaisquer atos constritivos, de modo a permitir a imediata liberação dos recursos, independentemente de intimação.

51. No mais, as Requerentes informam que apresentarão o seu Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05.

52. Ao final, requer-se pela concessão da recuperação judicial, caso o plano a ser apresentado não sofra objeções de credores, nos termos da Lei 11.101/05, art. 55, ou venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Credores na forma do art. 45, ou, ainda, seja aprovado na forma do § 1º do art. 58 da referida lei.

53. Dá-se à causa o valor de **R\$ 29.877.401,69 (vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e sete mil, quatrocentos e um reais e sessenta e nove centavos)**, que corresponde à somatória dos créditos sujeitos a esta recuperação judicial, sem prejuízo da possibilidade de posterior retificação quando da consolidação da lista de credores ou do encerramento da recuperação judicial, a fim do recolhimento de eventuais custas remanescentes, conforme exegese do art. 63, inciso II, da Lei 11.101/2005.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Curitiba/PR, 2 de dezembro de 2024.

**Carlos Alberto Farracha de Castro**  
**OAB/PR 20.812**

**Alany Beatriz Gimenes**  
**OAB/SP 508.354**

**Claudio Mariani Berti**  
**OAB/PR 25.822**

**Matheus Kalinke**  
**OAB/PR 121.149**

